



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
Núcleo de Apoio Regional de Janaúba

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0054474/2021-25

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **URFbio Norte**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO	SISEMA
Dispensa de Licenc. Ambiental	2100.01.0054474/2021-25		IEF/NAR de Janaúba	
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
NOME: JANAUBA HOLDING S.A.			CPF/CNPJ: 32.606.182/0001-35	
Endereço: Rodovia BR-122			Bairro: Algodões	
Município: Janaúba		UF: MG	CEP: 39.447-654	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: Genialtre Messias da Silva e outro			CPF/CNPJ: 233.310.466-04	
Endereço: Rua Correia Machado, nº 681			Bairro: Centro	
Município: Montes Claros		UF: MG	CEP: 39.400-090	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Sorriso			Área (ha): 129,4297	Total

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 19.841		Município/UF: Janaúba/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3135100-58F395704F9441119BB91E6C622486AF				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP		0,059	Ha	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Infraestrutura		Implantação de Rede de Média Tensão em área de Preservação Permanente de curso d'água intermitente	0,059	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Caatinga		Não se aplica	Intervenção em APP sem supressão	
Total:			Total:	
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Não aplica (Não haverá supressão)				
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Vívia Karlyanne dos Santos Melo Ganem - MASP: 1.180.291-5				
Data da Vistoria: 15/09/2021				
9. VALIDADE				

Data de Emissão: 28/09/2021	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
Validade: 3 (três) anos	

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	Sirgas 2000	23L	657.942	8.235.651

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

- Utilizar medidas físicas de controle erosivo;
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

Foi apresentado como compensação pela intervenção em APP a proposta de recuperação de 0,059 ha na margem direita do Córrego Marombinha na Fazenda Pendenga, matrícula nº 19.846, situada a 2 Km de distância da área de intervenção, sendo este imóvel dos mesmos proprietários da Fazenda Sorriso. Foi realizado a opção de compensação pela recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento. O PTRF foi aprovado.

Foi solicitado a Empresa responsável pela intervenção a Declaração de ciência e aceite do proprietário da Fazenda Pendenga, acompanhada de documentação comprobatória da propriedade do imóvel, para a compensação a ser realizada em sua propriedade.

"Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora - PTRF - apresentado anexo ao processo, em área de 0,059 ha, na Fazenda Pendenga tendo como coordenadas de referência x: 659.744 e y: 8.235.132 ; x: 659.754 e y: 8.235.101 (UTM, Sirgas 2000), na modalidade reflorestamento com espécies arbóreas nativas por meio de plantio de mudas, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes." PTRF elaborado pelo Biólogo Lucas Grandinetti Amado de Sousa - CRBio 44064/04-D, Art nº 20211000109932.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

1 - Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - Prazo para cumprimento desta Condicionante: 5 meses após implantação;

2 - Apresentar relatórios semestrais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio. Prazo para cumprimento desta Condicionante: semestralmente até conclusão do Projeto (No cronograma foi proposto manutenção por no mínimo dois anos);

3 - Apresentar avaliação da eficácia do Projeto para a recuperação. - Relatório final da execução do Projeto

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Margarete Suely Caires Azevedo, Supervisora Regional**, em 28/09/2021, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35728217** e o código CRC **54F81BEC**.